



STF libera pagamento de emendas parlamentares, condicionado a critérios



FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), liberou o pagamento das emendas parlamentares conhecidas como RP9 (emenda de relator) e RP8 (emendas de comissão) e emendas Pix, desde que atendidas regras constitucionais relativas à transparência, à rastreabilidade e ao controle público.

Na decisão, o ministro definiu uma série de critérios, como a indicação do autor e do beneficiário final dos recursos no Portal da Transparência, além da separação entre o relator do orçamento e autor das emendas. Determinou também que a aferição da transparência, por parte do Executivo, ocorra antes da transferência dos recursos, o que terá de ser analisado caso a caso.

Em relação às metas das emendas de comissão, o ministro considerou necessária a identificação nominal do parlamentar ou instituição que a sugerir ou ainda indicação da emenda à bancada, a fim de que todo o processo orçamentário esteja devidamente documentado.

Nas emendas Pix, o ministro Flávio Dino exigiu que, a partir do próximo ano, a liberação somente poderá ser feita com a devida apresentação de um plano de trabalho prévio e em contas específicas. Para as emendas dos exercícios anteriores, foi concedido prazo de 60 dias para sanar o requisito de apresentação de plano de trabalho. Caso não seja apresentado o plano, o pagamento deverá ser suspenso novamente.



STF decide sobre cota-parte do ICMS destinado aos Municípios



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

No julgamento das Ação Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 3.837 e 4.080, os Estados devem entregar aos Municípios os 25% dos valores de ICMS extintos por compensação ou por transação tributária. Por unanimidade, ficou decidido que os Estados não podem conceder incentivos, benefícios e isenções fiscais de modo a impactar os Municípios, inclusive não podem reter, limitar ou condicionar a transferência da parcela do ICMS arrecadada e destinada aos Municípios, sob pena de indevida interferência no sistema de repartição de receitas tributárias. Saiba mais lendo a matéria completa no link.

Teto para multa por fraudes fiscais é de 100% do tributo não recolhido



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

O teto de 100% do tributo não recolhido foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para casos de fraude contra a Fazenda Pública dos Estados e dos Municípios. Por unanimidade, a Corte decidiu que multa pode chegar a 150% em caso de reincidência. A decisão dos ministros sobre o Recurso Extraordinário (RE) 736.090, com repercussão geral (Tema 863), ocorreu dia 3 de outubro.

Recomenda-se a revisão das legislações municipais, pois, agora, o limite de 150% só poderá ser aplicado em caso de reincidência, visando assim preservar os Municípios de ações judiciais e/ou prejuízo ao erário.



PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA
DA MATÉRIA E ACESSO A
FONTE CLIQUE NO LINK
INDICADO





Municípios com propostas selecionadas no PMCMV Sub-50 devem incluí-las no Transferegov até 10 de dezembro



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Mais de mil Municípios com população de até 50 mil habitantes e que tiveram propostas selecionadas no programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) devem incluí-las na plataforma Transferegov até o dia 10 de dezembro. A orientação é dada em razão da publicação da Portaria 1.310/2024 e da obrigatoriedade dos Municípios regularizarem suas pendências no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) antes de incluir as propostas na mencionada plataforma. Para maiores esclarecimentos acesse o site.

Prestação de contas do Bolsa Família e do Cadastro Único tem novos prazos



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Novos prazos para prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e Cadastro Único, referente a 2023, foram divulgados. A Instrução Normativa 44/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome formaliza, publicada dia 2 de dezembro, estabelece as novas datas. São elas:

31/12/2024 - data final para os gestores dos Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social registrem a comprovação de gastos aos Conselhos de Assistência Social; e

31/01/2025 - prazo limite para os Conselhos de Assistência Social registrem a informação de como ocorreu a deliberação das contas apresentadas pelos gestores estaduais e municipais.

A prestação de contas é obrigatória, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. E o não envio dos dados implicará na suspensão do repasse por omissão, passível de instauração de tomada de contas especial. O IGD-PBF é um indicador que mede os resultados mensais da gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único, e o Demonstrativo sintético de Execução Físico Financeira dos serviços socioassistenciais deve ser enviado para análise dos conselhos, antes de concluir o envio dos dados no sistema.



PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

